



**PARAIBA**  
**PODER JUDICIARIO**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL - E-Jus -**

Rua Arcaño de Holanda Cavalcante, s/n, Geisel, João Pessoa - PB Fone: (83)32314172

**CARTA DE CITAÇÃO**

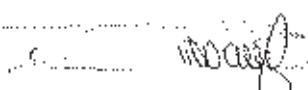
João Pessoa, 17 de Março de 2010

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº 200.2010.904.078-8  
Autor: VAGNER LIMA COUTINHO  
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

II.M<sup>o</sup>(<sup>o</sup>) SR.(<sup>o</sup>)  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT  
Logradouro: Rua Senador Dantas nº 745º e 6º andar Bairro: Centro  
RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP: 20031205

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Conciliação designada para o dia: 20 de Abril de 2010 às 15:00 horas, nos autos da ação acima mencionada ficando advertido, desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do autor e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil.OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema E-Jus (Justiça Eletrônica).

Cordialmente,

  
Maria Devânia Tavares dos Santos  
Analista Judiciário

Imprimir

Assinar

16:29 01/04/2010 192261 SEGURADORA LIDER JUNIF 14º RIMPR



**Edson Morete dos Santos**

Advogado OAB PB 12.619 e RN 701-A

Tel.: (83) 9106-0264

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 - Jaguaribe - CEP 58015-170

Telefax: (83) 3222-8610

RN PARNAMIRIM: Av. Maria Luíza Martenago, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim

CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-0884

PE OLÍNDIA: Av. José Carlos Lima Cavakante, 3995 - sl. 73 - Casa Caiada

CEP 53030-760 - Tel.: (81) 3431-9843

E-mail: [adv.morete@hotmail.com](mailto:adv.morete@hotmail.com)

Edição 1912

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **JEM Geisel** da Comarca de

**JOÃO PESSOA PB:**

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Procedimento Sumário**, em conformidade com o Art. 10 da Lei 6.194/74 c/c o Art. 275, II, "a" do CPC. (§ 8, "a", "c" e "d" da presente)
- b) **Jusitica Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais. (§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)

> **VAGNER LIMA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, moto-boy, 28 anos, RG 2871932 PB, CPF 105.910.227-70, **Rua Josefa Taveira, 104 - Mangabeira - JOÃO PESSOA PB - CEP**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 - Jaguaribe - JOÃO PESSOA PB - CEP 58015-170 vem, muito respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

**COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

(DPVAT - invalidez)

em face de

> **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

## **I- DOS FATOS**

1. **Em 16JAN09 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico e Laudo Médico, sofrendo seqüela de/na debilidade permanente no membro superior direito.**
2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
  - a) **Legitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal condição está bem clara nos Atos Constitutivos da mesma. Portanto, é parte legítima.
  - b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2008.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo...”
  - c) **Documentos indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, inclusive o Laudo Médico.
  - d) **Conversão de Rito** – Uma vez que não há mais prova a produzir, nada obstará a aplicação do Rito Sumário.
  - e) **Magadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.

**Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.**

## **II- DO DANO MATERIAL:**

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

**“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.**

**Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.**

## **III- DO DIREITO**

4. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.**
5. Inere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.
6. O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

**“O ônus da prova incumbe:**  
(...)  
**ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”**
7. Como se infere nos autos, a norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano e em momento algum **fala da exclusividade do IML para atestar a debilidade;** afirma, apenas, que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

## **IV- DO PEDIDO:**

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro item “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:
  - a) **Ab initio, deferimento das preliminares prefaciais (1ª pág. da presente);**
  - b) **Citação da Promovida através de AR (Correios – Art. 221 I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;**
  - c) **Seja adotado o Rito Sumário (alínea “a” da Prefacial), uma vez que não há mais prova a ser produzida;**

- d) Com a juntada da Contestação e considerando que a Demandada não faz acordo e, ainda, face a manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2"), a Parte Autora entende estar, o processo, devidamente saneado, declinando, assim, da realização de audiência, já que, nesse caso (s.m.j.), não há nenhuma outra prova a produzir. Porém, se assim não entender esse juízo, requer que a audiência seja UNA (conciliação e, em não havendo acordo, tenha início a instrução e julgamento na mesma assentada);
- e) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00, para efeito fiscal.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 29 de janeiro de 2010.

*Edson Morete dos Santos*  
Advogado OAB PB - 12.619 e RN - 701-A

*Manoel Cabral de Andrade Neto*  
Advogado OAB PB - 8.580 e PE-950-A

25/1-219



NÓBREGA  
&  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ESCRITÓRIO**

Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB -  
CEP 58015-170

E-mail: [manuel.cabral@uol.com.br](mailto:manuel.cabral@uol.com.br)

Tels: (83) Tele-Fax: 3222-6610

Por este instrumento particular de

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Wagner Leiva Coutinho, brasileiro, solteiro, estudante,  
portador de R.G. nº 9.891.932 e CPF nº 405.410.527-70

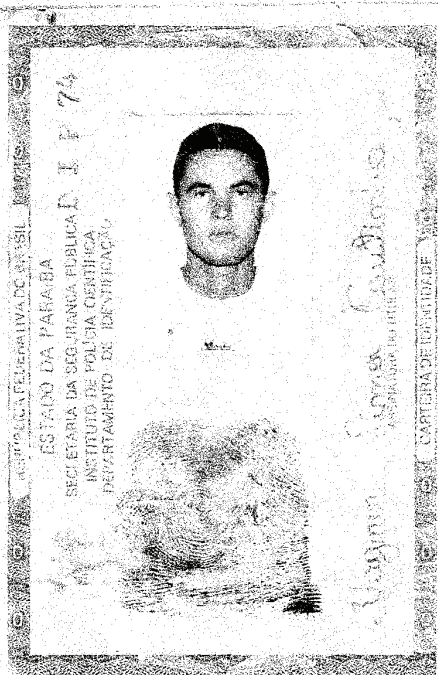
a parte outorgante acima qualificada e assinada nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados:

**OUTORGADOS:** MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO – OAB/PB 8.580; EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619; FERNANDA BRAMBILLA – OAB/SP 201.572; HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO – OAB/PB 10.745; MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO – OAB/PB 8.664; IZAURA FALCÃO DE CARVALHO MORAIS E SANTANA – OAB/PB 9.271 e os Estagiários HERCÍLIA NÓBREGA DA SILVA – OAB/PB 9.450E; MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO – OAB/PB 9.875E; GEORGINA AUGUSTA BERINGUER BARRETO DE MELO – OAB/PB 9.626E; HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA – RG 2953317 SSP/PB; MÁRIO VICENTE DA SILVA – RG 129649 SSP/PB;

com Escritório na **Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - JOÃO PESSOA PB - CEP 58015-170**, conferindo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de 2009.

Wagner Leiva Coutinho



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

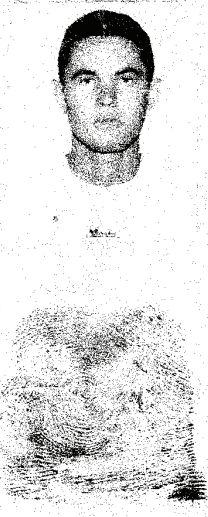
ESTADO DA PARANÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1974



Assinatura: [Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



# DECLARAÇÃO

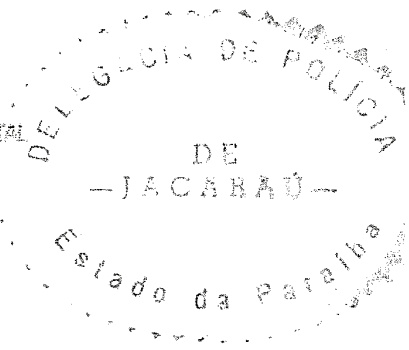
(não ajuizamento de ação DPVAT)

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o abaixo qualificado e assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

A. Régua Lima Coutinho



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTÁDIO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 DELEGACIA CÍVIL DE POLÍCIA CIVIL  
 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACARAÚ  
 Rua Vidal de Negreiros, nº 61 - Centro - Jacaraú - PB  
 CEP 58.265-000 - Telefone: (83) 3295-1142



**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Ocorrências de nº 001/2008, nela encontrei às fls 000026, a ocorrência de nº 000026/2009, cujo teor passo a transcrever na íntegra. Aos vinte e três dia(s) do mês de janeiro do ano de 2009, nesta cidade de Jacaraú - PB e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial Dr. George Wellington Junior, comigo, escrivão de seu cargo no final assinado e declarado, aí por volta das 09:59 hs, compareceu: **MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA**; conhecida(a) como: **DALVA**; sexo: feminino; data de nascimento: 10/4/1966; com 43 anos de idade; natural de Jacaraú - PB; Filiação: **ASCENDINO FORTUNATO DE OLIVEIRA e de GERALDA COUTINHO DE OLIVEIRA**; Grau de instrução: ensino médio completo; estado civil: divorciada; Profissão: auxiliar administrativo; documento de Identidade: 1.209.921 2ª VIA SSP/PB expedida em 28/3/2002; CPF: 408.634.764-49; CNH: ; endereço de residência: Rua Vereador Severino Lourenço, 140 - Centro - Jacaraú - PB; podendo ainda ser localizado no endereço: ; telefona: (83) 3295-1135; prole: 2; religião: católica; e fez o seguinte **RELATO**: **QUE** no dia 16/01/2009 por volta das 12:30 horas, o filho da declarante: **WAGNER LIMA COUTINHO**; conhecida(a) como: **DINHO**; sexo: masculino; data de nascimento: 2/1/1984; com 25 anos de idade; natural de Marambaia - PB; Filiação: **ANTONIO FERREIRA LIMA e de MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA LIMA**; Grau de instrução: fundamental completo; estado civil: solteiro; Profissão: estudante; documento de Identidade: 2.871.992; CPF: 105.910.227-70; CNH: 02998192102; endereço de residência: Rua Vereador Severino Lourenço, 140 - Centro - Jacaraú - PB; telefona: (83) 3295-1135, sofreu um acidente quando conduzia uma moto **HONDA/CG 150 TITAN K6**, cor prata, ano 2006, modelo 2006, placa de nº **MNP-3428**, chassi de nº **902K008106R882934**, registrada em nome de **JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**; **QUE** segundo vizinhos **WAGNER** caiu após colidir em um quebra molas, numa estrada de barro no Sítio Macaco - Jacaraú - PB; **QUE** após o referido acidente **WAGNER** foi encaminhado para o Hospital de Traumas em João Pessoa, onde permanece internado estado de inconsciência parcial até a presente data; **QUE** segundo a declarante **WAGNER** ter derrama cerebral; **QUE** a declarante se comprometeu a trazer para esta delegacia o laudo médico do referido hospital, assim que **WAGNER** obtinha alta só mesmo. Felo que dou fé Eu, Alexandre da C. Lima, Escrivão de Polícia que o digitei.

Maria Carolina de Oliveira  
 Escrivão de Polícia

Alexandre da C. Lima  
 Escrivão de Polícia Civil  
 Matrícula: 155 111-6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA 1ª POLÍCIA CIVIL DE JACARAÍ  
Rua Vidal de Negreiros, nº 61 - Centro - Jacaraí - PB  
CEP 58.285-000 - Telefone: (33) 3295-1162

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 012/2009.

Exame requisitado: EXAME DE LESÃO CORPORAL (FERIMENTOS, OU OFENSA FÍSICA - TRAUMATOLÓGICO)

Autoridade Requiritante: George Wellington Júnior, delegado.

Local: Jacaraí - PB; Data: 02/04/2009

SENHOR(A) DIRETOR(A):

Requisitamos a V. Sª. as providências, para que no prazo Legal (art. 160, Parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.362/94) seja procedido o LAUDO DO EXAME DE LESÃO CORPORAL (FERIMENTOS, OU OFENSA FÍSICA - TRAUMATOLÓGICO), na pessoa de informações a seguir e que seja o Laudo remtido para Delegacia de Jacaraí - PB. Nome: *VAGNER LIMA COUTINHO*; conhecido(a) como: *WAGNER*; sexo: masculino; data de nascimento: *2/1/1984*; com 25 anos de idade; natural de *Mamanguape - PB*; Filiação: *ANTONIO FERREIRA LIMA e de MARLE COUTINHO DE OLIVEIRA LIMA*; Grau de instrução: *fundamental completo*; estado civil: *solteiro*; Profissão: *estudante*; documento de identidade: *2.571.922 SSP/PB expedida em 17/4/2001*; CPP: *105.910.227-70*; CNH: *02998192103*; endereço da residência: *Rua Vereador Severino Lourenço, 140 - Centro - Jacaraí - PB*; podendo ainda ser localizado no endereço: ; telefona: *(33) 3295-1155*; prole: *0*; religião: *católica*; ; Dia e hora da ocorrência: *Dia 16/01/2009, por volta das 18:30 hs.*

Histórico (para todos os casos): *QUE o examinando afirma que sofreu um acidente automobilístico na data de 16/01/2009 por volta das 18:30 horas, quando conduzia uma motocicleta e sofreu uma curva localizada no Sítio Macedo - Zona Rural, neste município, sendo socorrido para o Hospital de Traumas da capital, onde se submeteu a intervenções cirúrgicas na região da clavícula direita e diversas partes da coluna.*

*George Wellington Júnior - Delegado de Polícia Civil - Matrícula: 155.637-1*

A Ilma. Sra. Gerente do GEMOL  
D<sup>ra</sup>. MARIA DO SOCORRO DANTAS  
Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal  
João Pessoa - PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

**OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 367442 e PRONTUÁRIO nº 41267**

**PACIENTE: VAGNER LIMA COUTINHO**

**DATA DE NASCIMENTO: 02/01/84**

**MÃE: MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA LIMA**

**DATA E HORA DO ATENDIMENTO: 16/01/09**

**HORÁRIO: 21:11h**

**MOTIVO: Acidente de moto**

**DIAGNÓSTICO INICIAL: Traumatismo crânio-encefálico. CID 10 S06.8**

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de moto. Apresenta hematoma em olho direito, epistaxe, escoriações, hematoma em omoplata direita, perda de consciência e vômito. Atendido pelo Dr. Maurus Marques de A. Holanda CRM – 4289.

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES REALIZADO(S):** Rx de clavícula direita – AP, Rx de tórax – AP/P, Rx de coluna cervical – Perfil, Rx de bacia – AP, Ultrassonografia de abdome total, Tomografia de crânio.

**Resultados:** Hemorragia subaracnóide, lesão axonal difusa.

**Conduta:** Tratamento conservador.

**Data de Alta: 30.01.09**

*Dra. Mary Stuart M. de Araújo*  
Médica - CRM: 2678  
CPF: 436.373.024-20

**Data da Emissão: 25.03.09**

*Mary Stuart M. de Araújo*  
Dra. Mary Stuart Martins de Araújo  
CRM- 2678/ CPF 436373024-20

DMGAB/GT

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





**RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>  <b>HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA.</b>  Av. João da Mata, Nº 429 - Jaguaribe CEP: 58015-020 - Fone: (83) 2106-8585 CNPJ 09.114.612/0001-80 João Pessoa - Paraíba
---

1ª Via Retenção da Farmácia ou Droguaria  
 2ª Via Orientação ao Paciente

DR. MARCO ANTONIO FIGUEIREDO  
 CRM Nº 1339  
 R. Manoel de Araújo, 100 - Jaguaribe  
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020

Carimbo e Assinatura do Médico

Data: 20, 01, 10

Paciente: Vagner Pereira Cabral  
 Endereço: Avenida Fernando Pinheiro, 100  
 Prescrição: Insulina

Tapekron — 300  
100 2x dia

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>
Nome: _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____
Endereço: _____
_____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>
Assinatura do Farmacêutico _____
Data _____



Av. Cruz das Armas, 220 - Cruz das Armas  
Fone: (03) 3262.0474 - João Pessoa-PB  
CNPJ: 04.581.442/0001-20

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que VASNER  
Luiz A. Coentro Neto  
Luiz A. Coentro Neto, necessita de ( 60 )  
sessenta Dias de afastamento do trabalho, pois o(a) mesmo(a)  
se encontra em tratamento nesta clínica, com o diagnóstico de CID S42.0

João Pessoa, 12 de 01 de 2010

033.0000474  
Dr. Milton de Silva Linhares  
Traumato - Ortopedista  
CRM 4714 TEOT 4115  
Assinatura e Carimbo do Médico

Atenção:  
Este atestado só é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RG da PS, aprovado pelo  
Decreto Lei nº 60.501 de 14.03.1967

Lampo Médico

ATESTADO PARA OS  
DEVEDOS FINS, QUE O  
PACIENTE VASNER  
JIMA CONTINHA SOFREU  
ACIDENTE DE TRÂNSITO  
(QUEDA DE MOTOCICLETA)  
EM 16/01/2009, O QUAL  
RESULTOU TRAMATISMOS  
CRANIO-ENCEFÁLICOS (CE)  
CID 10 N° S06.8, ALÉM DE  
FRATURA COM DESVIÓ DE 1/3  
MÉDIO DE CLAVÍCULA DIREITA  
(CID 10 N° S42.0), SENDO TRA-  
TADO CONSERVADORAMENTE  
DE AMBAS AS LESÕES.  
no verso

16/01/10

033 04714-3  
Dr. Antônio Silva Lins  
Traumató - Ortopedia  
CRM 4714 TEOT 8115

NO MOMENTO SE ENCONTRA  
COM FRATURA DE CLAVÍCULA,  
CONSOLIDADA, PORÉM, COM DIS-  
CRETO DESVIÓ, CAUSANDO  
DOZ MODERADA E LIMITAÇÃO  
DE MOVIMENTOS NA ARTICULAÇÃO  
DO OMBRO D., DEVIDO A ANTROPE  
PÓS-TRAUMÁTICA, ALÉM DE  
REFERIR PERDA DE MEMÓRIA  
TRANSITÓRIA, FICANDO, POR-  
TANTO, COM DEBILIDADE PER-  
MANENTE, ANATÔMICA E FUNCIO-  
NAL NO MEMBRO SUPERIOR D.  
PEITO DE NATUREZA MODERADA.

12/01/2010

033.00004714-3  
Dr. Milton da Silva Linhares  
Traumato - Ortopedista  
CRM 4714 TEOT 8115



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 105.910.227-70

Nome da Pessoa Física: VAGNER LIMA COUTINHO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **18:23:07**: do dia **06/08/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D58F.0AD3.9E10.F33D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZADO ESPECIAL DISTRICTAL CÍVEL/CRIMINAL DO GEISEL**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCESSO Nº 200.2010.904.078-8**

**JUÍZA DE DIREITO: GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA**

**JUIZ LEIGO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROMOVENTE : VAGNER LIMA COUTINHO**

**PROMOVIDO(A) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (Preposto: Victor Pimentel Brito)**

Aos 20 dias de abril de 2010, pelas 14:28 horas, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência do Dr. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, Juiz Leigo, supervisionado pela Dr<sup>a</sup>. GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, Juíza de Direito Substituta do Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel, João Pessoa/PB, com as formalidades legais, foi aberta a presente sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se a presença do autor, além réu, representado por seu preposto. Orientadas no sentido de uma CONCILIAÇÃO, a promovida não apresentou proposta de acordo. Pelo MM. Juiz foi dito: Vistos etc... Ante o exposto, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29 de junho de 2010, às 17:00 horas. Intimados os presentes em audiência. E nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Escrevente o digitei.

**JUIZ LEIGO**

**Ação: COBRANÇA – DPVAT**

**Processo n.: 200.2010.904.078-8**

<b>TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO</b>
---

Ao(s) dia(s) **29 de junho de 2010, às 16:00 horas**, nesta Cidade de João Pessoa - PB, na sala de audiência do Juizado Especial, sob a direção do **Dr. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, Juiz Leigo**, supervisionado pelo **Dr. JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA, Juiz de Direito**, com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão e apregoadas as partes, nos autos da ação em epígrafe.

Aberta a audiência, verificou-se a presença do(a) promovente VAGNER LIMA COUTINHO, **acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Manoel Cabral, OAB/PB 8580**, e da promovida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, através do preposto Sr. Victor Pimentel Brito, assistido pelo advogado Dr. Vicente Gadelha Neto, OAB/PB 12.470. As partes foram orientadas no sentido de uma conciliação restando frustrada. A promovida apresentou CONTESTAÇÃO INSERIDA AOS AUTOS, com preliminares, devidamente impugnadas pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a), em peça igualmente inserida aos autos. **Em seguida pelo MM Juiz foi dito:** As partes prescindem da produção de outras provas. Deixo para a apreciar as preliminares, por ocasião da sentença. Nada mais havendo a realizar em audiência, por ser matéria eminentemente de direito **mandou o MM Juiz que se fizesse os autos conclusos para sentença** e encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado eletronicamente.

Dr. Eymard de Araújo Pedrosa

Juiz Leigo



**Novo iPad**  
Novo iPad com a incrível tela Retina,  
câmera iSight de 5MP e conexão ultrarrápida.



Confira na Saraiva.



E-mail: \_\_\_\_\_  
Senha: \_\_\_\_\_

Car  
Esquec  
Centra

[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) | [Anuncie aqui](#)

## Cálculos Financeiros

### Atualização monetária

Cálculos de juros  
Planilha de débitos  
Planilha de reajuste de aluguéis e valores  
Planilha comparativa de reajustes

### Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais  
Planilha de desapropriações

### Financiamento

Série de pagamentos  
Planilha-Sistemas PRICE e SAC  
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

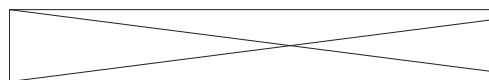
## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 13.500,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Abril/2010 a Agosto/2012
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	1/4/2010 a 15/8/2012

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	853 dias	1,190412
<b>Percentual correspondente</b>	853 dias	19,041200 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2012</b>	(=)	R\$ 16.070,56
<b>Juros(867 dias-28,00000%)</b>	(+)	R\$ 4.499,76
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 20.570,32
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 20.570,32</b>

Publicidade



[Quem somos](#) [Contato](#) [Anuncie](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

## Processo

<b>Nº Novo:</b>	30027152920108152003	<b>Comarca:</b>	João Pessoa
<b>Nº Processo:</b>	20020109040788	<b>Juízo:</b>	2º Juizado Especial Misto de Mangabeira
<b>Classe:</b>	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	<b>Distribuição:</b>	29/01/2010
<b>Status:</b>	ARQUIVADO	<b>Valor Ação:</b>	R\$13.500,00

## Partes:

Tipo	Nome da Parte	Advogado(s)
1 Promovente	VAGNER LIMA COUTINHO	Edson Morete dos Santos (12619-PB)
2 Promovido	SEguradora lider dos consorcios DPVAT	Milena Neves Augusto (12006-PB)

## Movimentações:

	Data	Descrição
1	28/06/2013	Arquivamento
2	28/06/2013	Definitivo
3	21/06/2013	Despacho
4	20/06/2013	Mudança de Classe Processual / Procedimento do Juizado Especial Cível
5	07/06/2013	Documento
6	07/03/2013	Provimento em Auditoria
7	21/09/2012	Petição
8	31/08/2012	Documento / (Por SEguradora lider dos consorcios DPVAT(Leitura Automática) em 31/08/12 *Referente ao evento Audiência(02/08/12)
9	02/08/2012	Conclusão / P/ HOMOLOGAÇÃO
10	02/08/2012	Audiência
11	02/08/2012	Audiência / (Agendada para 2 de Agosto de 2012 às 10:20)
12	29/06/2010	AUTOS CLS P/ DECISAO DO JUIZ LEIGO
13	29/06/2010	IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
14	28/06/2010	CONTESTAÇÃO APRESENTADA
15	20/04/2010	AUDIÊNCIA INST E JULGAMENTO MARCADA / (Para 29 de Junho de 2010 às 17:00 )
16	20/04/2010	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para: SEguradora lider dos consorcios DPVAT)
17	20/04/2010	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para: VAGNER LIMA COUTINHO)
18	20/04/2010	AUDIÊNCIA REALIZADA
19	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
20	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
21	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
22	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
23	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
24	20/04/2010	PETICAO JUNTADA EM
25	17/03/2010	CITAÇÃO EXPEDIDA / Para SEguradora lider dos consorcios DPVAT(17/03/10)
26	17/03/2010	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA / (Agendada para 20 de Abril de 2010 às 15:00)
27	17/03/2010	EXPEÇA-SE / MANDADO
28	17/03/2010	EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO / (Para SEguradora lider dos consorcios DPVAT)
29	17/03/2010	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (P/ Advgs. de VAGNER LIMA COUTINHO)
30	17/03/2010	INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO / (Para: VAGNER LIMA COUTINHO)
31	17/03/2010	AUDIÊNCIA REDESIGNADA
32	29/01/2010	EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO / Para SEguradora lider dos consorcios DPVAT
33	29/01/2010	INTIMAÇÃO LIDA / (Para VAGNER LIMA COUTINHO) em 29/01/10 *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(29/01/10)
34	29/01/2010	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA / (Agendada para 2 de Setembro de 2010 às 13:20)
35	29/01/2010	PETICAO JUNTADA EM
36	29/01/2010	PROCESSO DISTRIBUÍDO / Juizado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581